

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO KIDS THE BRIGHT STARS - MOZAMBIQUE

CAPÍTULO I

(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 1

(Denominação e Natureza Jurídica)

1. A Associação adota a denominação de **Kids The Bright Stars - Mozambique** (Crianças as Estrelas Brilhantes - Moçambique).
2. A **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique** é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

Artigo 2

(Âmbito, Sede e Duração)

1. A **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique**, é de âmbito nacional.
2. A sede da **Associação Kids The Bright Stars Mozambique** encontra-se estabelecida em Mulevala, Posto Administrativo de Mulevala-Sede, Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Mulevala, Província da Zambézia, próximo a Paróquia de Mulevala. Podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.
3. A **Associação Kids The Bright Stars Mozambique** constitui-se por tempo indeterminado contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Artigo 3

(Objectivos)

1. A **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique** tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades Moçambicanas, com particular atenção para crianças órfãs e carenciadas em situação de vulnerabilidade social, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.
2. Com base no número anterior a **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique** prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover projectos e acções sociais que visem o bem comum e a melhoria de vida das crianças Órfãs e carenciadas do ponto de vista social, cultural e técnico-profissional;
- b) Participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, formação e saúde;
- c) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação e saúde;
- d) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade;
- e) Apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;
- f) Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneiio do meio ambiente;
- g) Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
- h) Promover programas de assistência humanitária para crianças Órfãs e carenciadas para o desenvolvimento do País;
- i) Desenvolver a cooperação regional e internacional com organizações congéneres, no quadro da solidariedade dos povos da região do mundo;
- j) Promover que os pais, as mães, os educadores e quaisquer outros adultos sejam os responsáveis em explicar a todas as crianças que elas têm uma série de direitos e que elas têm que respeitar os seus semelhantes;
- k) Contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento socioeconómico de Moçambique.

3. A Associação Kids The Bright Stars - Mozambique poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II (DOS MEMBROS)

Artigo 4 (Admissão dos Membros)

1. Podem ser membros da **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique** todas as pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser reconhecida como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos pelas entidades moçambicanas;
- b) Ser uma Associação sem fins lucrativos e de carácter humanitário;
- c) Estar envolvida na implementação de programas de assistência humanitária ou de desenvolvimento de Moçambique;
- d) Aderir a uma política de boa governação e transparência, incluindo o uso público de informação fornecida à **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique**;
- e) Apoiar os objectivos da **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique** e aceitar cumprir os deveres de membro.

Artigo 5 **(Categorias de Membros)**

1. Os membros da **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique** podem ser:
 - a) **FUNDADORES** - Todos os signatários da escritura de constituição da Associação;
 - b) **EFFECTIVOS** - Aqueles que forem admitidos como membros da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
 - c) **HONORÁRIOS** - Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à Associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da Associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
 - d) **BENEMÉRITOS** - Aqueles a quem a Associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil livre na preservação dos direitos das crianças, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito.

Artigo 6 **(Admissão de Membros)**

1. A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.
2. O requerimento a membro da associação deve ser dirigido a Assembleia Geral.
3. O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

Artigo 7 **(Direitos dos Membros)**

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
 - b) Exercer o direito de voto;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
 - d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
 - e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
 - f) Receber dos órgãos da Associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da Associação;
 - g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos Estatutos e aos Regulamentos da Associação;
 - h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária;

- i) Todos os membros e colaboradores que fazem parte da nossa Associação tem o direito de opinar sobre as actividades da Associação.
- 2. Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros:
 - a) Arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique** e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria Associação; tendo estes voto de qualidade;
 - b) Emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da Associação.
- 3. Os membros honorários tem os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da Associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.
- 4. O Regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Artigo 8 **(Deveres dos Membros)**

- 1. Constituem deveres dos membros:
 - a) Contribuir para a construção de um Moçambique mais justo, sustentável e solidário, transformando vidas, minimizando as causas da pobreza e as desigualdades sociais;
 - b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
 - c) Acatar os preceitos Estatutários e Regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
 - d) Lutar pelos direitos das crianças e adolescentes, bem como reduzir o impacto geral, com ênfase na justiça social e na transformação colectiva em Moçambique;
 - e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
 - f) Zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos Estatutos.

Artigo 9 **(Incompatibilidade)**

- 1. Perdem a qualidade de membro:
 - a) Os que renunciarem a esta qualidade;
 - b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da Associação;
 - c) Os que deixarem de reunir algum dos requisitos referido no artigo 4 dos presentes Estatutos.
- 2. Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III (DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

Artigo 10 (Enumeração)

- 1. São órgãos sociais da Associação Kids The Bright Stars - Mozambique:**
 - a) A Assembleia Geral;**
 - b) O Conselho de Direcção e**
 - c) O Conselho Fiscal.**

Artigo 11 (Duração de Mandatos)

- 1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 2 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente;**
- 2. Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído. Com transparência e democracia na escolha e na duração do mandato.**

SECÇÃO I (DA ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 12 (Natureza e Composição da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos Estatutários.**
- 2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes Estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a Associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o Regulamento da Assembleia Geral.**
- 3. Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Director.**
- 4. A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Director, um Gestor e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.**
- 5. A Assembleia Geral Constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.**

Artigo 13 (Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.**

2. A Assembleia Geral é convocada pelo Director com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.
3. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.
4. No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.
5. A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

Artigo 14 **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige **três quartos dos votos dos membros presentes** para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e **três quartos dos votos de todos os membros** para a Extinção da Associação.
2. A cada membro corresponde um voto.
3. O Director tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

Artigo 15 **(Competências da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre a aprovação dos Estatutos e do programa da Associação e sua revisão;
 - c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
 - e) Admitir, excluir e readmitir os membros da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Deliberar sobre instruções de funcionamento da Associação;
 - h) Deliberar sobre os recursos interpostos;
 - i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
 - j) Aprovar o Regulamento interno da Associação, o qual constará de documento próprio.

SECÇÃO II (DO CONSELHO DE DIRECÇÃO)

Artigo 16 (Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

1. A Associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um **Presidente**, um **Vice-presidente** e três Vogais.
2. O Estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.
3. O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.
4. O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.
5. A gestão diária da Associação é confiada a um Secretariado, a ser contratado para o efeito.
6. No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao Secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique** em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Artigo 17 (Funcionamento do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da Associação;
 - c) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do Secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da Associação;
 - d) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do Secretariado na gestão da Associação;
 - e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do Secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
 - f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
 - g) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
 - h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
 - i) Delegar responsabilidades específicas ao Secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da Associação;
 - j) Credenciar membros da Associação ou do Secretariado para representar a Associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
2. Aprovar o Regulamento Interno da Associação, submetido pelo Secretariado.

SECÇÃO III (DO CONSELHO FISCAL)

Artigo 18 (Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique** e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de 2 (dois) anos.
2. Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste
4. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.
5. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Artigo 19 (Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da Associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
 - b) Examinar a escrita e documentação da Associação, sempre que se julgue conveniente;
 - c) Controlar regularmente a conservação do património da Associação;
 - d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
 - f) Dar parecer sobre os assuntos que o Secretariado submeta à sua apreciação;
 - g) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

Artigo 20 (Periodicidade das Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÓNIO E FUNDOS

Artigo 21 (Património)

1. Constitui património da Associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da

República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria Associação venha a adquirir para si.

Artigo 22 (Fundos)

1. Constituem fundos da Associação:
 - a) As jóias e quotas dos membros;
 - b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
 - c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.
2. A administração dos fundos será feita pelo Secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 23 (Casos Omissos e Liquidação)

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.
2. Extinta a Associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Artigo 24 (Destino dos Bens em Caso de Extinção)

1. Em caso de extinção da **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique**, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.
2. Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 25 (Entrada em Vigor)

1. O presente estatutos entrará em vigor após o reconhecimento jurídico e tendo a sua publicação no Boletim da República.

Artigo 26
(Omissões)

1. As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Artigo 27
(Símbolos)

1. A **Associação Kids The Bright Stars - Mozambique** usa o logotipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.